



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

C.G.C. (M.F.) 09.158.669/0001-18

ADM. Antonio Faustino da Costa

LEI Nº 212/95

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia de tempo de serviço - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, referente aos períodos que vão de junho de 1979 a setembro de 1982, de novembro de 1987 a dezembro de 1988, de janeiro de 1989 a janeiro de 1990, e de março de 1990 a setembro de 1994.

Art. 2º Para garantir o pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte das cotas do Fundo de participação dos Municípios - FPM, no valor suficiente a atender a quitação das parcelas mensais a serem estipuladas pela Caixa Econômica Federal, durante o prazo de Vigência do Contrato.

Art. 3º Para atender as despesas com a amortização do débito parcelado, o Poder Executivo consignará dotações nos orçamentos anuais do Município durante prazo estabelecido para a vigência do Contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, em 31 de janeiro de 1995.

Antônio Faustino da Costa  
PREFEITO